



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

REGISTRADO	
Livro nº 13	Fls. 821a
PUBLICADO	83v.
Jornal <i>Correio da Barra</i>	
Pag. 14	Edição 3407
Data 21 / 12 / 2001	

LEI MUNICIPAL Nº 854 DE 18 DE Dezembro DE 2001.

EMENTA: “Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.504.523,00 (um milhão, quinhentos e quatro mil e quinhentos e vinte e três reais) para atendimento de despesas imprevistas no orçamento – programa em vigor e dá outras correlatas providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte;



LEI MUNICIPAL

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.504.523,00 (um milhão, quinhentos e quatro mil e quinhentos e vinte e três reais) para atendimento de despesas imprevistas no orçamento – programa da Prefeitura Municipal de Mendes, à saber:

- 02. Prefeitura Municipal de Mendes
- 0105. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
- 10. Habitação e Urbanismo
- 10.58. Urbanismo
- 10583232.068 – Planejamento Urbano
- 4.1.1.0.00 – Obras e Instalações.....R\$ 1.504.523,00
- Total do Crédito Adicional Especial.....R\$ 1.504.523,00

Artigo 2º – O crédito de que trata o artigo anterior será compensado parcialmente com recursos provenientes de repasse financeiro do Governo Estadual, através da Secretaria Executiva do Gabinete do Governador, mediante assinatura de Convênio, no valor de R\$ 1.203.619,00 (um milhão, duzentos e três mil e seiscentos e dezenove reais), em conformidade com o estabelecido no inciso II do parágrafo primeiro, combinado com o parágrafo terceiro do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º – A diferença de R\$ 300.904,00 (trezentos mil e novecentos e quatro reais), verificada em confronto entre o art. 1º, que trata da abertura do crédito e o art. 2º, que se refere a utilização dos recursos, será

AS/16
AS/16



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

compensada mediante anulação parcial de igual valor, à conta de dotação própria consignada no orçamento – programa do exercício financeiro de 2002.

Parágrafo Único – Para efeito de atendimento do que trata o “caput” do artigo, à título de contrapartida, aplicável ao Convênio de que trata o art. 2º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a promover os remanejamentos orçamentários que se fizerem necessários.

Artigo 4º – Os saldos orçamentários do Convênio de que trata a presente Lei, porventura remanescentes em 31/12/2001, serão reabertos e incorporados em seus limites ao orçamento financeiro do ano de 2002, na forma do parágrafo segundo do artigo 167 da Constituição Federal, combinado com o artigo 45 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Para efeito do que trata o “caput” deste artigo, serão obedecidas as determinantes de que trata a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 – MOG, bem como da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Artigo 5º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes, em 18 de dezembro de 2001.

Ricardo Ramalho Mello
Prefeito Municipal